



ESCOLA PROFISSIONAL DE VOUZELA

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº CP/04/2024

AQUISIÇÃO DE ULTRACONGELADOS PARA A ESCOLA PROFISSIONAL DE VOUZELA

CADERNO DE ENCARGOS

Vouzela, 24 de julho de 2024



Artigo 1º - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e que tem por objeto a **Aquisição de Ultracongelados para o Refeitório e cursos de Formação da Escola Profissional de Vouzela para o ano letivo 2024/2025**, de acordo com as **Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos, e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 2º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º - Prazo

O contrato terá uma duração de 365 dias com início a 01/09/2024 e terminos a 31/08/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4º - Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.

2. A EPV não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefas sem aprovação prévia e por escrito da EPV.

Artigo 5º - Fornecimento e Conformidade de Bens e Serviços

1. O local de entrega é o seguinte: Escola Profissional de Vouzela, Lda., sito na Rua António Sérgio, 2470-242 Vouzela, no seguinte horário: 8:00 às 10:00.
2. A periodicidade das entregas dos bens objeto do contrato, é, no mínimo, de duas entregas semanais.
3. O prazo de entrega dos bens pelo fornecedor é, no máximo, de 48 horas, o que significa que a EPV fará as encomendas, no mínimo, com essa antecedência.
4. O fornecedor obriga-se a fornecer à EPV os bens que são objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
5. Pressupõe-se para o bom cumprimento do contrato que os bens sejam fornecidos em boas condições de utilização.
6. A receção/aceitação dos bens objeto do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia.
7. Durante o período de vigência do contrato o fornecedor é obrigado a substituir, por sua conta, todos os bens que revelem deficiências ou cujo a qualidade não esteja de acordo com os requisitos definidos nos termos do artigo anterior.
8. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
9. No caso da entidade fornecedora não conseguir entregar os bens à entidade adquirente, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.
10. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fichas e especificações técnicas dos bens.



11. Não obstante o disposto nos números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.
12. A entidade adquirente, no ato da entrega dos bens, procederá à avaliação dos mesmos.
13. Após a verificação referida no número anterior, a entidade adquirente pode:
 - a) Aceitar o bem;
 - b) Rejeitar o bem não contratado;
 - c) Solicitar a reposição do bem em falta;
 - d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - e) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
14. No caso previsto na alínea d) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções.
15. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou reposição de um novo bem que tenha sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
16. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.
17. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 6 ° - Especificações Técnicas

1. Os bens a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das especificações técnicas e da restante documentação deste processo de aquisição.
2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Artigo 7 ° - Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicada deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Profissional de Vouzela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8º - Prazo do dever de sigilo

A entidade adjudicada deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9º - Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Deverá ser indicado na proposta o preço unitário e preço global, o qual não deverá incluir o IVA.
3. O preço referido no número 1 **não pode, em qualquer caso, ser superior a:**
 - **Lote 1 – 19.200,00€** (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA
 - **Lote 2 – 11.500,00€** (onze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA
 - **Lote 3 - 6.300,00€** (seis mil e trezentos euros), acrescido de IVA

Num total máximo de 37.000,00€ (trinta e sete mil euros).

4. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Escola Profissional de Vouzela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção pela Escola Profissional de Vouzela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. As Faturas deverão ser de acordo com as regras da **faturação eletrónica** (Decreto-Lei nº104/2021), submetidas na plataforma iLink da ACIN.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Escola Profissional de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1 supra, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11º - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% sem prejuízo de poder de resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13 ° - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 14 ° - Resolução por parte do Fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

Artigo 15 ° - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos seus colaboradores.

Artigo 16 ° - Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a € 500.000 não é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 17 ° - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18 ° - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os **endereços eletrónicos de cada uma das partes**, que constam na plataforma eletrónica www.acingov.pt ou outros a indicarem por escrito na execução do Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19 ° - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 20 ° - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21 ° - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.

Especificações Técnicas

NOTAS

1. O presente contrato consiste na aquisição de ultracongelados para o refeitório e para os cursos de formação da Escola Profissional de Vouzela.
2. As eventuais referências a marcas são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.
3. As encomendas pela entidade adjudicante serão faseadas ao longo do ano letivo, e esta reserva-se no direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.
4. O local do fornecimento dos bens é nas instalações da EPV, sitas na Rua António Sérgio, 3670-242 Vouzela, no seguinte horário: 8:00 às 10:00.
5. A periodicidade das entregas dos bens objeto do contrato, é de duas a três entregas semanais, a acordar entre as partes, na fase da adjudicação.
6. O prazo de entrega dos bens pelo fornecedor é, no máximo, de 48 horas, o que significa que a EPV fará as encomendas, no mínimo, com essa antecedência.
7. Este procedimento refere-se a produtos a serem consumidos maioritariamente no refeitório da escola, para uma confeção em média de 280 refeições diárias, pelo que os produtos a fornecer pelo concorrente deverão ser ajustados a esta necessidade (grandes quantidades). Alguns produtos, em menores quantidades, destinam-se aos cursos de formação.
8. O adjudicatário é obrigado a fornecer os produtos abaixo indicados, com as características mínimas indicadas para cada produto.
9. **Na sua Proposta, o concorrente deve apresentar o tamanho da embalagem de cada produto, devendo indicar, contudo, o preço unitário na unidade de medida solicitada.**
10. O não cumprimento das especificações referidas nos pontos anteriores, resultará na exclusão da proposta ou na resolução do contrato nos termos do artigo 13º do presente caderno de encargos.

LISTA DE ARTIGOS

LOTE 1 - PEIXE ULTRACONGELADO

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Amêijoia Branca Depurada (PLE)	KG	330
2	Bacalhau desfiado demolhado congelado (PLE)	KG	25
3	Bacalhau Lombo (PLE)	KG	30
4	Bacalhau Posta com Lombo (PLE)	KG	300
5	Filetes de Pescada (PLE)	KG	70
6	Lula Limpa 20/40 (PLE)	KG	100
7	Miolo de Camarão 40/60 (PLE)	KG	20
8	Paloco Desfiado Demolhado Congelado (PLE)	KG	300
9	Peixe Espada Preto Posta (PLE)	KG	220
10	Pescada Medalhões/Lombos S/ Pele 110/130 (PLE)	KG	320
11	Pescada Posta P/ Cozer (PLE)	KG	100
12	Pescada Posta P/ Fritar (PLE)	KG	40
13	Polvo 2/3KG (PLE)	KG	50
14	Pota Tentáculos calibre + 3/4 kg (PLE)	KG	400
15	Red Fish Médio (PLE)	KG	20
16	Sardinha a Granel (PLE)	KG	60
17	Solha Posta (PLE)	KG	150

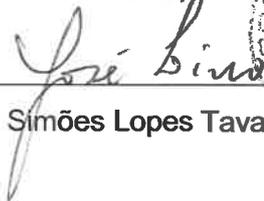
LOTE 2 - TRANSFORMADOS ULTRACONGELADOS

Código	Designação	Unidade	Qtd
18	Almondegas Bovino (PLE)	KG	400
19	Almondegas Vegan (PLE)	KG	16
20	Croquetes de Carne (PLE)	UN	600
21	Croquetes de carne miniatura (aperitivo) (PLE)	UN	4000
22	Delicias do Mar (PLE)	KG	10
23	Douradinhos/Barrinhas (PLE)	KG	350
24	Empada de Galinha (PLE)	UN	4000
25	Hambúrguer Vegan (PLE)	KG	8
26	Hambúrguer Vegetariano (PLE)	KG	8
27	Panados de Frango avulso (PLE)	KG	320
28	Pasteis Bacalhau (PLE)	UN	2000
29	Pastéis de Bacalhau miniatura (aperitivo) (PLE)	UN	2500
30	Preparado P/ Arroz de Marisco (PLE)	KG	110
31	Rissóis de Camarão miniatura (aperitivo) (PLE)	UN	4500
32	Rissóis de Carne miniatura (aperitivo) (PLE)	UN	4500
33	Rissóis de Peixe (PLE)	UN	4500

Lote 3 - LEGUMES ULTRACONGELADOS

Código	Designação	Unidade	Qtd
34	Batata em Cubos pré-frita (PLE)	KG	700
35	Batata Noisete pré-frita (PLE)	KG	50
36	Batata Palito 6x6 / 7x7 pré-frita (PLE)	KG	1200
37	Castanha Congelada (PLE)	KG	100
38	Cogumelos Mistos Congelados (PLE)	KG	100
39	Ervilha Extra (PLE)	KG	130
40	Favas (PLE)	KG	80
41	Frutos Vermelhos Congelados (PLE)	KG	20
42	Milho Doce Congelado (PLE)	KG	220

O Gerente,



(José Lino Simões Lopes Tavares)

